



GOV. NACIONAL

MPV 671

00679 QUARTA

DECLARAÇÃO DE EMENDAS

DATA 25/03/2015	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 671/2015			
AUTOR Deputado William Woo – PV/SP			Nº PRONTUÁRIO 533	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTIT 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFOS	INCISO	ALÍNEA

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo na Medida Provisória nº 671, de 2015, com as seguintes redações:

“Art... – Fica revogado o § 2º, do art. 4º, da Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007.”

“Art... – Fica revogado o § 2º, do art. 5º, da Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007”.

“Art... – O inciso I, do § 2º, do art. 2º, da Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

.....

§ 2º

I - alcança os mostradores de informações (displays) utilizados em telefones celulares do tipo ‘smartphones’ e outros relacionados em ato do Poder Executivo, com tecnologia baseada em componentes de cristal líquido - LCD, fotoluminescentes (painel mostrador de plasma – PDP), eletroluminescentes (diodos emissores de luz – LED, diodos emissores de luz orgânicos – OLED ou displays eletroluminescentes a filme fino – TFEL) ou similares com microestruturas de emissão de campo elétrico, destinados à utilização como insumo em equipamentos eletrônicos;” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Pela presente proposta, entende-se que é pertinente conceder incentivos fiscais adicionais para a empresa que realiza a montagem final de dispositivos LCD, OLEDs. Essa atividade parece ser a mais viável para início de

ASSINATURA	
_____/_____/_____	_____



CD/15366.17609-53



) NACIONAL

NTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA 25/03/2015	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 671/2015			
AUTOR Deputado William Woo – PV/SP	Nº PRONTUÁRIO 533			
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTIT 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFOS	INCISO	ALÍNEA

operações de uma empresa no Brasil, de forma similar à etapa “c” de encapsulamento e testes para os circuitos integrados. Em particular, destacam-se os ‘displays’ usados na fabricação de ‘smartphones’ e ‘tablets’, produtos que vêm cada vez mais ocupando espaço no consumo nacional e com grande produção local.

A proposta também tem por objetivo retirar do texto da Lei nº 11.484, de 2007, o prazo limitador de 8 anos, para que as empresas interessadas na apresentação de projetos, visando obter os incentivos fiscais do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores – PADIS. Ocorre que, num cenário de tendência ao aumento de investimentos com os incentivos fiscais do PADIS para a produção local de semicondutores – incluindo células e painéis solares – e de displays, não se vê razão para limitar a apresentação de projeto por parte dos interessados.

Por fim, outro objetivo da proposta é ampliar o alcance dos benefícios do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores – PADIS, para outros mostradores de informações (displays).

ASSINATURA

_____/_____/____



CD/15366.17609-53